



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência :

Assunto :

LEI Nº008/78 DE 08 DE MARÇO DE 1.978

Serviço :

CONSIDERA PATRIMONIO HISTÓRICO A ÁREA URBANA DE SÃO JOSÉ DAS TRÊS ILHAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A área urbana do Distrito de São José das Três Ilhas, que constitui o antigo arraial de São José do Rio Preto, passa a ser considerada patrimônio histórico do Município de Belmiro Braga.

§ Único - O Patrimônio histórico de que trata este artigo, obedecidas as legislações estadual e federal sobre o assunto, poderá ser objeto de tombamento, parcial ou total, pelas instituições competentes do Estado de Minas Gerais e pelo Poder Executivo da República, através dos órgãos do Ministério da Educação e Cultura, para tal fim existentes.

Art. 2º - A partir da promulgação da presente Lei os consertos, reparos e novas construções residenciais ou Comerciais estarão sujeitas às normas específicas que constituirão um Código de Obras para São José das Três Ilhas.

Art. 3º - Fica elevada à categoria de Vila a área residencial do antigo arraial de São José das Três Ilhas, parte do Distrito do mesmo nome, que integra o Município de Belmiro Braga.

Art. 4º - Fica considerado o ano de 1978 como o do centenário do distrito de São José das Três Ilhas e de sua Matriz, cuja pedra fundamental data de 20 de Janeiro de 1878.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a considerar o mês de julho do corrente ano de 1978, como o dos festejos oficiais do centenário, preparar a programação adequada para tais festejos, dispensar impostos e taxas para iniciativas de particulares com vistas ao brilhantismo dos festejos, e pelo período dos mesmos e a articular, oficialmente, a colaboração das autoridades civis, militares e eclesiásticas para o pleno sucesso da comemoração centenária.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado,



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência:

Assunto:

LEI Nº 008/78 DE 08 DE MARÇO DE 1.978

Serviço:

Continuação

que são da alçada de organização privada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor nesta data.

Page da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, em 08 de março de 1.978.

Paulo Fernando
PAULO FERNANDO DE BARROS PINTO
PREFEITO MUNICIPAL